



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Exposição de Motivos

Dileto Plenário;

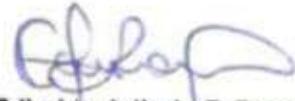
Os Vereadores que esta subscrevem, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

Justifica-se tal proposição uma vez que percebido pelos vereadores que a frequência na Praça Gomes Freire e adjacência é intensa durante todo o ano e primordialmente nos meses de final de ano que culmina com o verão, os festejos natalinos e as férias escolares, dando maior fluxo de pessoas em toda a região da praça motivo pelo qual o fechamento das vias favorece não apenas o comércio local como a demanda do turismo e as pessoas que por ali transitam e frequentam.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

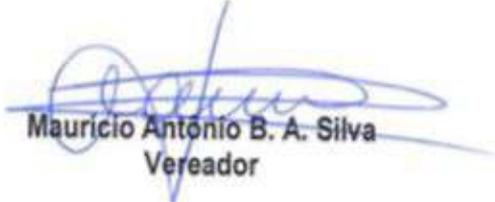
Mariana, 06 de junho de 2022.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador


Ediraldo Arlindo F. Ramos
Vereador


Adimar José Cota
Vereador


Marcelo Macedo
Vereador


Maurício Antônio B. A. Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/06/2022

 Presidente —  Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG, CEP 35.420-181
www.camaramariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 62

EM 07/06/22/9:11

Scarlett Spaulo

Projeto de Lei nº 62/2022

“Estabelece o fechamento aos finais de semana e feriados da Praça Gomes Freire para atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio e dá outras providências.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana **Aprova** e o Executivo **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante os finais de semana, sábados, domingos e feriados, a Praça Gomes Freire, nos trechos da Rua Dom Viçoso a partir do número 296 esquina com a Rua Frei Durão até esquina com a Rua do Seminário e na Rua Barão de Camargos do número 92 esquina da Travessa João Pinheiro até a esquina da Rua Silva Jardim serão interditadas com a finalidade de incentivar a prática de atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§1º - A interdição das ruas acontecerá aos sábados a partir das 14h até a segunda-feira 00h00 (meia noite) e nos feriados de 09h à 00h00 (meia noite) e ficará a cargo do DEMUTRAN o fechamento da rua, exceto quando estiver agendado procissão, evento religioso e outros eventos que utilizarem das vias públicas expostas no caput do art. 1º.

§ 2º - Não será permitido estacionamento ao longo de toda via supracitada, devendo o DEMUTRAN tomar devidas providências.

§ 3º - Em datas especiais o período poderá ser modificado mediante Decreto Municipal.

§ 4º - O planejamento de interdição deve levar em conta a permissão, a qualquer momento, dos veículos de Segurança, de Urgência e Emergência de Saúde.

Art. 2º - Fica proibida a circulação na via de domínio público, na Praça Gomes Freire e Ruas do Entorno de garrafas de vidro a partir de 600 ml.

§1º - Fica autorizada a comercialização de garrafa de vidro pelos bares e restaurantes no entorno da Praça Gomes Freire para clientes que estejam ocupando mesa na praça ou nas ruas do entorno do estabelecimento, sendo apenas autorizado o consumo da bebida enquanto sentados, sendo vedada a circulação com a garrafa de vidro a partir de 600ml pela praça e seu entorno, sendo de responsabilidade do proprietário do comércio o recolhimento dos cascos sobre as mesas quando vazios e não permitir que o consumidor se afaste da mesa portando o vasilhame.

§2º – Aplica-se o determinado no caput do artigo 2º e em seu §1º em todas as praças públicas do território do Município de Mariana.

Art. 3º - A coordenação das atividades de lazer, cultura, entretenimento e comércio ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27/06/2022

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Art. 4º - A Prefeitura deverá nomear através de Decreto Municipal uma comissão organizadora do evento.

§ 1º - A comissão se responsabilizará pela organização do evento.

§ 2º - A comissão será instituída por Decreto Municipal e deverá, necessariamente, ser constituída por: 01 (um) membro do Poder Executivo, 01 (um) membro da Associação Comercial e Empresarial de Mariana, 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Turismo e 01 (um) membro da Associação de Moradores do bairro e 01 (um) membro representante dos proprietários dos bares e restaurante do entorno da Praça Gomes Freire.

§ 3º - A comissão será coordenada pelo representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo é responsável por assegurar que durante o fechamento das vias públicas em finais de semana e feriados, ou não, ocorram sem transtorno, disponibilizando o máximo de efetivo das forças de segurança para que as pessoas possam participar e desfrutar as festividades com segurança.

Art. 6º - O custeio das atividades deverá ser levantado e gerido pela Secretaria Municipal de Patrimônio Histórico, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 1849/2004, 1924/2005 e 2295/2015.

Mariana, 06 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2022

Presidente _____ Secretário _____